



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

CERTIFICO que na data <u>15/03/2017</u>
foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Contrato</u>
de <u>locação</u> nº <u>35</u> do dia <u>15/03/2017</u>

Secretário de Administração

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 35 /2017

“Contrato de locação de softwares que entre si celebram o Município de Piracanjuba e a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA.”

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 548244-2 A VIA, e CPF 135240111-87, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

**CONTRATADA: MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº: **37.615.788/0001-50**, com sede na Av. Apinagés Qd 117 Lt 2426 – Setor Santa Genoveva – Goiânia/GO, neste ato representado por Daniel Martins de Oliveira, brasileiro, portador do CPF n.º 061.069.511-87 e C.I.-RG nº 4.340.724-DGPC/GO, residente e domiciliado em Goiânia/GO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contrata se obriga a fornecer prestação de serviços de locação de Softwares que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas, estando os mesmo disponíveis via Web. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Notas Fiscais Eletrônicas, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em atendimento a Prefeitura e demais órgãos do Poder Executivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 Além da implantação dos softwares, a Contratada se comprometen a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela Contratante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1 Os direitos do Contratante restringem-se ao uso dos softwares, permanecendo os mesmos como propriedade da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:





**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

- a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer problemas que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;
- b) usar os softwares somente dentro das normas e condições neste contrato e durante a vigência do mesmo.

4.2 Das obrigações da Contratada

- a) implantar os softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;
- b) manter o pessoal contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos de implantação e de executar os softwares, totalmente inteirado do andamento, prestando-lhe as informações necessárias;
- c) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos softwares, desde que originais por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- d) ministrar palestra e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega dos sistemas;
- e) prestar manutenção dos softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo contratante;
- f) alterar os softwares em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos mesmos;
- g) disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

---

5.1 O contrato terá validade 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo os efeitos deste contrato no dia 02 de janeiro de 2017, até o dia 30 de junho de 2017.

5.2 O presente contrato será rescindido caso ocorra a licitação do presente objeto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.02.04.122.0407.2005 3.3.90.39 f.0082 – Secretaria de Administração**

**CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR**

---

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação, o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), num valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**  
**GESTÃO 2017/2020**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

---

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias à prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

---

9.1 O presente Contrato será rescindido:

I – ordinariamente, por sua completa execução;

II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

10.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Sra.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

---

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, 15 de março de 2017.

João Barbosa de Oliveira  
Prefeito de Piracanjuba

Empresa  
Contratada

**Testemunhas:**

01) Nome: Gabrielle Leucate da Silva CPF: 036.360.741-28

02) Nome: Miriam Ap. C. Queiroz CPF: 352.040.303-82